

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2.260/2004

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2005 e dá outras providências”.

ADEMAR DALL'ASTA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 75, da Lei Orgânica do Município, atendendo ao que impõem os artigos 165 a 169 da Constituição Federal, em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e normas gerais de direito financeiro, previstas em legislação complementar, ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos da administração municipal, direta e indireta e para vigor no exercício de 2005, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes do Anexo de Metas Prioritárias e de “Previsão de Receitas”.

Art. 2º. A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo de Metas Prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para o ano de 2005, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Município, previamente previstos através dos Anexos de Previsão de Receitas, e de Previsão de Despesas de Manutenção, de Programas Obrigatórios e de Reservas Previstas na Legislação.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio, já existente, bem como os projetos para os quais haja previsão de realização nesta data, de acordo com o que foi previsto no Plano Plurianual do Município, Lei Municipal nº 2.047/2001, de 18 de julho de 2001, em vigência, terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. O pagamento de despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º. A receita prevista para o exercício de 2005 está estimada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no Inciso III, do Artigo 5, da Lei Complementar 101/2000, o percentual de 0,5% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei, devendo a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro e de declaração da autoridade de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 5º. As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. Deverá ser elaborado e publicado até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária. A prorrogação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º. Para efeito do § 3º. artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 4º. Durante o exercício, o Poder executivo, de forma a assegurar a transparência, incentivará a participação popular nos processos de elaboração e de discussão dos planos, desta Lei e dos orçamentos, e demonstrará, ainda, o cumprimento das estimativas realizadas, disponibilizando durante o exercício, as suas contas para consulta e apreciação, pelos cidadãos e instituições da sociedade, junto ao Poder Legislativo.

Art. 6º. No projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de julho de 2004 e serão automaticamente corrigidas pela variação do índice inflacionário, no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2003.

Art. 7º. Nas estimativas das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – Revisão dos índices já existentes que serão indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – As isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias havidas e sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 8º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores até 03 meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 9º. Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura dos critérios suplementares;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

Art. 10. As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do município e ao Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art.11. Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação, esta deverá atender ao Artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao Artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art.13. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.14. As despesas de pessoal elencadas no Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.

Art. 15. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, como o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art.16. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas mais diversas áreas de atuação, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos.

Art.17. O Poder executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo tesouraria e/ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.18. O Poder executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art.19. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art.20. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão demonstrados através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art.21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.22. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 04 de novembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU VELOSO DE LINHARES
Sec. Mun. de ADM. E Recursos Humanos

ADEMAR DALL'ASTA
Prefeito Municipal

ATIVIDADES PREVISTAS

- 1) RUA PINHEIRO MACHADO (DA SANGA DO CURTUME ATÉ AS IMEDIAÇÕES DO AERÓDROMO DE NONOAI – BAIRRO VÔ BRASIL-SENTIDO LESTE)
- 2) RUA JULIO GOLIN (DA PONTE SOBRE O RIO TIGRE ATÉ A ESTRADA QUE LIGA NONOAI A RIO DOS ÍNDIOS - SENTIDO NORTE)
- 3) RUA JULIO GOLIN (EM FRENTE A VILA HOMERO ATÉ A RS 406)
- 4) RUA PINHEIRO MACHADO (DA RUA FAGUNDES VARELA ATÉ A RUA CASTRO ALVES – SENTIDO OESTE – BAIRRO MARFISA)
- 5) RUA CASTRO ALVES (DA RUA PINHEIRO MACHADO ATÉ A RUA DR. PEDRO ROSO – BAIRRO MARFISA)
- 6) RUA CRUZ E SOUZA (DA RUA PINHEIRO MACHADO ATÉ A RUA DR. PEDRO ROSO – BAIRRO MARFISA)
- 7) RUA ALCEU WAMOSI (DA RUA CRUZ E SOUZA ATÉ A RUA CASTRO ALVES – BAIRRO MARFISA)
- 8) RUA CARVALHO (DA RUA CRUZ E SOUZA ATÉ A RUA CASTRO ALVES)
- 9) RUA DR. PEDRO ROSO (DA RUA MAL. FLORIANO ATÉ A RUA CASTRO ALVES – BAIRRO MARFISA)
- 10) RUA ERASMO LOUREIRO DE MELLO (DA RUA OLIVEIRA LIMA ATÉ A COMUNHÃO DO PENSAMENTO)
- 11) RUA COMUNHÃO DO PENSAMENTO (DA RUA ERASMO LOUREIRO DE MELLO ATÉ A RUA ROCHA LOIRES)
- 12) RUA COMUNHÃO DO PENSAMENTO (DA RUA PE. MANOEL GOMES GONZÁLES ATÉ A RUA BORGES DE MEDEIROS)
- 13) RUA DAS ANDORINHAS (DA RUA BORGES DE MEDEIROS ATÉ A RUA PE. MANOEL GOMES GONZALEZ - BAIRRO OPERÁRIO)
- 14) RUA DAS ANDORINHAS (DA RUA PE. MANOEL GOMES GONZÁLES ATÉ AS IMEDIAÇÕES DA CASCATAS DAS ANDORINHAS – SENTIDO LESTE – BAIRRO OPERÁRIO)
- 15) RUA DOZE DE OUTUBRO (DA RUA BORGES DE MEDEIROS ATÉ A RUA JULIO GOLIN)

- 16) RUA PE. MIGUEL DE COCK (DA RUA BORGES DE MEDEIROS ATÉ A RUA JULIO GOLIN)
- 17) RUA RUI PRESIDENTE KENNEDY (DA RUA RUI BARBOSA ATÉ A MAL FLORIANO)
- 18) RUA MAL FLORIANO (DA RUA DOS ÍNDIOS ATÉ A AV. JOÃO MARCONDES LAJÚS)
- 19) RUA DOS ÍNDIOS (DA RUA RUI BARBOSA ATÉ A MAL. FLORIANO)
- 20) RUA SEVERINO RODRIGUES MACHADO (DA RUA DOS ÍNDIOS ATÉ A RUA MEN DE SÁ – BAIRRO CASCATA)
- 21) RUA DO TIGRE (DA RUA ERASMO LOUREIRO DE MELLO ATÉ A RUA SEVERINO RODRIGUES MACHADO – BAIRRO CASCATA)
- 22) RUA CASTRO ALVES (DA ESTRADA DO LOBO ATÉ A TRAV. RIO BRANCO – BAIRRO STELA MATUTINA)
- 23) RUA PRESIDENTE KENNEDY (DA RUA ERASMO LOUREIRO DE MELLO ATE O CLUBE VETERANOS)
- 24) RUA FIORAVANTE MARCHIORI (DA RUA ERASMO LOUREIRO DE MELLO ATÉ AS IMEDIAÇÕES DO AERÓDROMO DE NONOAI – SENTIDO LESTE)
- 25) RUAS CRISSIUMAL, SANTA ROSA, TANGARÁ E TUPARENDI (DA RUA FIORAVANTE MARCHIORI ATE A RUA PRESIDENTE KENNEDY – BAIRRO AEROPORTO)
- 26) RUA TRAVESSA MIGUEL JOÃO GARIBOTTI
- 27) RUA AURÉLIO ESTEVÃO FONTANA (SAÍDA PARA ERECHIM EM FRENTE AO CEMITERIO MUNICIPAL)
- 28) RUAS CRISSIUMAL, SANTA ROSA, TANGARÁ, TUPRENDI (DA RUA AURÉLIO ESTEVÃO FONTANA ATÉ A RUA PROFESSOR BODAN – BAIRRO CANELLES)
- 29) RUA PROFESSOR BODAN (DA RUA CRISSIUMAL ATÉ A RUA TUPARENDI – BAIRRO CANELLES)
- 30) RUA AMÂNCIO ARANDA (DA RUA SANTA ROSA ATÉ A RUA TUPARENDI – BAIRRO CANELLES)

- 31) RUA MAL FLORIANO (DA RUA CASTRO ALVES ATÉ A RUA TRAV. JOÃO DE DEUS – BAIRRO STELA MATUTINA)
- 32) RUA DO PASQUAL (DA RUA CASTRO ALVES ATÉ A SEDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS)
- 33) RUA TRAVESSA TIRADENTES (DA RUA MAL. FLORIANO ATÉ A RUA BORGES DE MEDEIROS)
- 34) ESTRADA QUE LIGA A RS 406 (DO TREVO DE ACESSO A AV. JOÃO MARCONDES LAJÚS ATÉ A ERVATEIRA NONOAI)
- 35) ABERTURA DA RUA COMUNHÃO DO PENSAMENTO (DA RUA ROCHA LOIRES ATÉ A RUA PE. MANOEL GOMES GONZALEZ)
- 36) ABERTURA E PROLONGAMENTO DAS RUAS EXISTENTES NO BAIRRO CANELLES, OBJETIVANDO INTERLIGAR AQUELE BAIRRO COM O BAIRRO VÕ BRASIL.
- 37) AVENIDA JOÃO MARCONDES LAJÚS – SENTIDO SUL, A PARTIR DA RUA ERASMO LOUREIRO DE MELLO ATÉ ENCONTRAR-SE COM A RUA SEVERINO RODRIGUES MACHADO, BAIRRO BALESTRIN.
- 38) RUA SEVERINO RODRIGUES MACHADO, DA AV. JOÃO MARCONDES LAJÚS ATÉ ENCONTRAR-SE COM A RUA DOS ÍNDIOS, BAIRRO BALESTRIN.

RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE ESTÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E PODERÃO RECEBER AUXÍLIOS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2005.

- SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE;
- CLUBE RECREATIVO NONOAIENSE;
- CTG SENTINELA DO PAMPA;
- SOCIEDADE PARQUE RECREATIVO CULTURAL NONOAIENSE;
- SOCIEDADE AMIGOS DO LAZER;
- ACISA;
- APAE;
- AUTOMÓVEL CLUBE DE NONOAI;
- CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMOR E CARIDADE DE NONOAI – ASILO;
- LEO CLUBE;
- CÂMARA JUNIOR;
- LIONS CLUBE;
- GRUPO DA 3ª IDADE ALEGRIA NONOAIENSE.

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

	RECURSOS	VALOR
comércio e a indústria local	Próprios, União e Estado	
Município no cenário nacional através do turismo, aumentando a geração de emprego e renda do Município	Próprios, União e Estado	
de veículos para o transporte de alunos do Ensino Fundamenta. dos veículos de transporte escolar.	Próprios, União e Estado	
do desporto amador junto a comunidade do município conforme de eventos.	Próprios, União e Estado.	
o município de um centro esportivo para atender as necessidades e bem-estar físico e social da juventude, bem como a construção de quadras esportivas nos bairros.	Próprios, União	
para exames básicos e complementares, para pacientes.	Próprios, União e Estado	
assistência técnica ao pequeno produtor, colocando a disposição máquinas e equipamentos, adubos, fertilizantes e mudas.	Próprios, União e Estado	
para a extensão de rede de distribuição de energia elétrica em áreas rurais visando melhorar as condições de vida do homem do campo.	Próprios, União e Estado	
para aquisição de móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar órgãos da administração municipal.	Próprios	
para aquisição de veículos para atender aos diversos órgãos municipais e suas atividades administrativas.	Próprios	
para melhorar as condições de uso aos prédios utilizados pela administração municipal, como pintura, mudança de aberturas, etc.	Próprios	
para concessões e/ou homenagens a autoridades de visita ao município, e concessões póstumas a pessoas que prestam relevantes serviços ao município.	Próprios	

o a dívida contratada junto a instituições financeiras e a de débitos previdenciários, incluindo-se os encargos decorrentes	Próprios	
os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, as informações, através de aquisição e/ou locação de os e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistema de	Próprios	
casas populares visando atender a famílias de baixa renda, ou ando com material na reforma das já existente.	Próprios, União e Estado	
oteamento visando atender a pessoas de baixa renda, incluindo-se na a aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto todas as ra-estrutura, legalização de áreas invadida.	Próprios, União e Estado	
ar com a comunidade um trabalho educativo e preventivo quanto to adequado do lixo em Nonoai.	Próprios, União e Estado	
mbadeira, patrula, rolo compressor e caminhões com a finalidade r os obsoletos e completar a frota	Próprios, União e Estado	
a concretização de uma parceria envolvendo a Prefeitura e os Moradores das ruas que não estão atendidas pelo calçamento, frentes de trabalho visando atender ruas do município.	Próprios, União, Estado, Associações Comerciais e Comunitárias.	
rede de abastecimento de água nas comunidades do interior do inclusive com abertura de poços artesianos e reservatório. as redes de abastecimento de água das comunidades onde o restado pelo município. Estender a rede de abastecimento de água onas mais carentes.	Próprios, União e Estado	
de acordo com a Lei, auxílios e subvenções a entidades que se assistência à carentes, idosos, crianças e adolescentes, ou prestar o rma direta às pessoas, bem como à entidades culturais.	Próprios, União e Estado	
frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários em ndições de uso.	Próprios	
melhorar e conservar as estradas municipais visando dar as ondições de trafego, incluindo-se no programa todas as obras inclusive pontes pontilhões e bueiros. Com a pavimentação os bairros e vias de acesso aos atrativos turísticos, objetivando a a qualidade de vida, da população e o desenvolvimento da	Próprios, União e Estado	

unicipal ao turismo.		
o base os relatórios do órgão gerenciador dos aeroportos do RS, e pelos mesmos buscar soluções viáveis a realização de melhorias no municipal e sua reabertura.	Próprios, União e Estado	
entação da Brigada Militar, CONSEPRO e do COMTRAN, melhorias na sinalização do trânsito objetivando maior segurança es e motoristas, bem como aquisição de equipamentos.	Próprios, União e Estado	
n perfil social, econômico e cultural do município que servirá ntação para as ações a serem desenvolvidas pelos Poderes ais, entidades e associações.	Próprios, União Estado, Associações e Cooperativas	
ar condições para que alunos carentes tenham acesso aos cursos izantes e superior.	Próprios, União e Estado	
na área de terras e dotar de infra-estrutura necessária a área	Próprios, União e Estado	
a com os moradores beneficiados, buscando alternativas para a a obra	Próprios, União e Estado	
ampliar e modernizar o sistema de iluminação publica em todas as de.	Próprios, União e Estado	
ar condições para que os idosos, em atenção ou Estatuto do Idoso, lhor atenção na questão da saúde.	Próprios, Estado e União	
r condições para que jovens carentes possam cursar nível superior	Próprios, Estado e União	
r a comunidade deste Bairro um local adequado para realizações euniões.	Próprios, Estado e União	

WILSON DEBASTIANI
 etário Mun. do Planejamento e Desenvolvimento

ADEMAR DALL'ASTA
 Prefeito Municipal